



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – SARP/MA**

**PROCESSO Nº 284597/2019 – SARP**

**OBJETO:** Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na Emissão de Carteira de Identidade e outros serviços, de interesse da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

**SECRETÁRIO ADJUNTO:** DEIMISON NEVES DOS SANTOS

**IMPUGNANTES:** NEC LATIN AMERICA S.A, VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA e OI MÓVEL S.A.

### **DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

O Secretário Adjunto de Registro de Preços, em atenção as Impugnações ao Pregão Presencial nº 008/2020-SARP/MA, apresentados pelas empresas **NEC LATIN AMERICA S.A**, **VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** e **OI MÓVEL S.A**, após análise das questões através da Unidade de Estratégia de Compras, decide que:

**A) Sobre as alegações da Impugnante NEC LATIN AMERICA S.A.:**

**1) Quanto à dificuldade de acesso à informação:**

Foi disponibilizado e-mail de contato por meio do qual foram recebidos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações, todos devidamente respondidos.

**2) Quanto ao Pregão Presencial em meio a uma pandemia:**

A impugnante utiliza-se do art. 1º, §1º do Decreto nº 10.024/2019 para questionar a utilização da modalidade pregão na forma presencial, alegando a obrigatoriedade da execução na forma eletrônica, todavia, é imperioso destacar que tal dispositivo legal refere-se às licitações realizadas pelos **órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais**, o que por óbvio não é o caso, não estando, portanto, o Estado do Maranhão obrigado a fazê-lo.

Demais disso o Decreto Estadual Decreto Estadual nº 35.831, de 05 de maio de 2020 fora editado para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelecendo as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARSCoV-2), além de dar outras providências.

Ao dispor sobre a retomada das atividades pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, estabeleceu como diretrizes, em seu art. 7º:

I - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

II - o dirigente do órgão deverá adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

ao Coronavírus (SARS - CoV-2);

III - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor;

IV - permanecem suspensas as autorizações para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos estaduais ao exterior ou a outros Estados, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário-Chefe da Casa Civil;

V - **o atendimento presencial ao público externo fica suspenso até às 23h59min do dia 7 de junho de 2020, podendo haver prestação de serviços por telefone e internet;**

VI - as reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais atividades que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Nota-se, com isso, que o diploma normativo estabeleceu diretrizes básicas a serem seguidas pelos entes estaduais, dispondo sobre a retomada gradativa das suas atividades essenciais ao regular funcionamento do aparato estatal, incluindo o atendimento presencial, cuja suspensão se deu até o dia 07 de junho do corrente ano.

Ademais, ao dispor sobre as medidas sanitárias gerais, a serem observadas em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, em seu art. 5º, o citado Decreto, determinou a necessidade do distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo.

Assim, tendo em vista a essencialidade da atividade licitatória às contratações administrativas, não há que se falar em prejuízos advindos da realização de licitação, considerando a adoção por esta Secretaria Adjunta das medidas sanitárias necessárias ao regular deslinde da sessão do certame.

**3) Quanto à disposição sobre a remuneração para o licitante vencedor do Lote 02:**

Cumpra esclarecer que o item 1.1.16.5 CENTRAIS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS (CED'S) do Termo de Referência traz o seguinte texto "Os documentos deverão ser impressos após o recebimento de autorização sistêmica fornecida pelo sistema AFIS, após validação de qualidade e de confronto das impressões digitais pelos operadores do II/MA quando for o caso, ocasião em que a Central de Emissão de Documentos deverá processar o pedido de emitir o documento em impressora laser full color com resolução mínima de 500DPis".

Logo, conclui-se que o condicionamento de recebimento esta lote 1 receber autorização da contratada do lote 2 para emissão do documento. Pois uma vez que autorizada a emissão pelo lote 2 o mesmo já poderá considerar como carteira emitida e, dessa forma, proceder o faturamento, não existindo a possibilidade de estar prestando serviço grátis para a CONTRATANTE. A prova de conceito não poderá ser online.

**4) Quanto à vedação à subcontratação e consórcio:**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

A vedação de participação de empresa na qualidade de subcontratada dá-se em respeito ao princípio do sigilo das propostas, conforme preleciona o art. 3º, § 3º da Lei 8.666/1993, a proposta do licitante, até a sua regular abertura, é considerada sigilosa vejamos:

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

O que pode garantir para Administração Pública que uma empresa que participa do certame na qualidade de subcontratada para um lote e apresenta proposta para outro lote não teve acesso às duas propostas?

Certamente não há como se preverem, de forma antecipada e genérica, todas as possíveis formas de violações aos princípios que regem as licitações públicas. Entretanto, isso não tira o dever da Administração Pública de adotar medidas aptas a inviabilizar situações que ponham em xeque a lisura do certame.

Desta forma, dada a relevância do sigilo da proposta até a sua abertura, devem estar atentos, tanto pregoeiros e comissões de licitações, quanto licitantes, para não adotar alguma conduta que possa colocar em risco o sigilo da proposta.

Quanto à vedação da participação de consócio, tal questionamento foi suprido com a Errata nº 03/2020, quem contém todas as alterações necessárias para este tópico.

**B) Sobre as alegações da impugnante VIASOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.:**

**1) Quanto ao item 13.10 do Edital, Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato e item 16.1 do Termo de Referência (Pagamento):**

O questionamento foi suprido com a elaboração da Errata nº 03/2020, que contém as alterações necessárias para este tópico e encontra-se publicada no Site da SEGEP.

**2) Quanto à disposição sobre a remuneração para o licitante vencedor do Lote 02:**

Cumprido esclarecer que o item 1.1.16.5 CENTRAIS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS (CED'S) do Termo de Referência traz o seguinte texto "Os documentos deverão ser impressos após o recebimento de autorização sistêmica fornecida pelo sistema AFIS, após validação de qualidade e de confronto das impressões digitais pelos operadores do II/MA quando for o caso, ocasião em que a Central de Emissão de Documentos deverá processar o pedido de emitir o documento em impressora laser full color com resolução mínima de 500DPis".

Logo, conclui-se que o condicionamento de recebimento esta lote 1 receber autorização da contratada do lote 2 para emissão do documento. Pois uma vez que autorizada a emissão pelo lote 2 o mesmo já poderá considerar como carteira emitida e, dessa forma, proceder o



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

faturamento, não existindo a possibilidade de estar prestando serviço grátis para a CONTRATANTE. A prova de conceito não poderá ser online.

**C) Sobre as alegações da impugnante OI MÓVEL S.A.:**

**1) Quanto à vedação de participação de licitantes em regime de consórcio:**

O questionamento foi suprido com a elaboração da Errata nº 03/2020, que contém as alterações necessárias para este tópico e encontra-se publicada no Site da SEGEP.

**2) Quanto à exigência de regularidade trabalhista como requisito de habilitação aplicável às contratações empreendidas pelo Poder Público:**

A certidão Negativa de Débitos Trabalhistas é documento exigível para a comprovação da regularidade trabalhista da licitante. Ressalta-se que será considerada regular a empresa que apresentar a Certidão Positiva com efeito de Negativa, vez que a própria Certidão traz a informação de existência de débitos garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes ou com a exigibilidade suspensa, Eis a redação:

“A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.”

**3) Quanto à exigência de “habilitação excessiva”, item 6.1.5, alínea “a” do Edital:**

O questionamento foi suprido com a elaboração da Errata nº 03/2020, que contém as alterações necessárias para este tópico e encontra-se publicada no Site da SEGEP.

**4) Quanto ao pagamento via nota fiscal com código de barras, item 13.10 do Edital:**

Fica mantida a exigência contida no item 13.10 do Edital, uma vez que o mesmo já se encontra de acordo com os procedimentos adotados pela da Administração Pública para este tópico.

**5) Quanto à retenção de pagamento pela Contratante, item 13.10.1 do Edital:**

O inciso mencionado refere-se tão somente à pendência de liquidação de obrigações em virtude de possíveis penalidades impostas, não se referindo a pendências fiscais como alegado pela impugnante, logo, não há que se falar em ilegalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

**6) Quanto às “penalidades excessivas”, item 14.1, alínea “b” do Edital, item 15.1, alínea “b” do Termo de Referência, Cláusula Décima Terceira, alínea “b” da Minuta do Contrato:**

Ficam mantidas as exigências contidas no item 14.1, alínea “b” do Edital, item 15.1, alínea “b” do Termo de Referência e Cláusula Décima Terceira, alínea “b” da Minuta do Contrato, uma vez que os mesmos já se encontram de acordo com os procedimentos adotados pela da Administração Pública, de maneira legal, para este tópico.

**7) Quanto à razoabilidade na aplicação da multa – item 14.3, alínea “b” do Edital e item 15.3, alínea “b” do Termo de Referência e Cláusula Décima Terceira, parágrafo segundo, alínea “b”, da Minuta do Contrato:**

Ficam mantidas as exigências contidas no item 14.3, alínea “b” do Edital, no item 15.3, alínea “b” do Termo de Referência e Cláusula Décima Terceira, parágrafo segundo, alínea “b”, da Minuta do Contrato, uma vez que os mesmos já se encontram de acordo com os procedimentos adotados pela da Administração Pública, de maneira legal, para este tópico.

**8) Quanto ao valor da Garantia, item 12.1 do Termo de Referência e a Cláusula Nona da Minuta do Contrato:**

Ficam mantidas as exigências contidas no item 12.1 do Termo de Referência e Cláusula Nona da Minuta do Contrato, uma vez que os mesmos já se encontram de acordo com as necessidades e procedimentos adotados pela da Administração Pública, de maneira legal, para este tópico.

**9) Quanto à “indevida apresentação de certidões de regularidade mensalmente”, item 13.11 do Edital, item 16.2 do Termo de Referência e Cláusula Décima Quarta, parágrafo Primeiro da Minuta do Contrato:**

Ficam mantidas as exigências contidas no item 13.11 do Edital, item 16.2 do Termo de Referência e Cláusula Décima Quarta, parágrafo Primeiro da Minuta do Contrato, uma vez que os mesmos já se encontram de acordo com os procedimentos adotados pela da Administração Pública, de maneira legal, para este tópico.

**10) Quanto às garantias à Contratada em caso de inadimplência da Contratante – item 16.5 do Termo de Referência e Cláusula Décima Quarta, parágrafo quarto da Minuta do Contrato:**

Ficam mantidas as exigências contidas no item 16.5 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Quarta, parágrafo quarto da Minuta do Contrato, uma vez que os mesmos já se encontram de acordo com os procedimentos adotados pela da Administração Pública, de maneira legal, para este tópico.

**11) Quanto à possibilidade de subcontratação dos serviços, Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato:**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

Fica mantida a exigência contida na Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato, em conformidade ainda com o exposto no item 22 do Termo de Referência.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** as impugnações apresentada pelas empresas **NEC LATIN AMERICA S.A, VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA e OI MÓVEL S.A.**, em razão a sua tempestividade, contudo, da análise do mérito julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados. Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias do Pregão Presencial nº 008/2020, constantes do sitio eletrônico da SEGE ( [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br) ), ficando mantida a data para realização do certame no próximo dia 06 de agosto de 2020 às 09h00min, no auditório da SEGE - 4º andar

Sendo somente esses os questionamentos apontados, encaminha-se o processo para regular tramitação.

São Luís - MA, 24 de julho de 2020.

---

**DEIMISON NEVES DOS SANTOS**  
**Secretário Adjunto de Registro de Preços**